



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2122/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de novembro de 2014:

Dr. Pedro Nuno de Carvalho Figueiredo, juiz de direito, destacado, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, na equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa — mantém o destacamento, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, juíza de direito, em exercício de funções, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — destacada, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro,

para integrar a equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com efeitos imediatos.

Dr. Manuel Escudeiro dos Santos, juiz de direito, em exercício de funções no Tribunal Tributário de Lisboa — destacado, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, para integrar a equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos imediatos.

Dr. Rui Manuel Rulo Preto Esteves, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — destacado, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, para integrar a equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com efeitos imediatos.

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208243973



PARTE E

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Regulamento n.º 527/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, torna-se público que o órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, aprovou, em reunião de 16 de março de 2014, por deliberação n.º 1/2014, o Regulamento de Organização Interna, tal como a seguir se publica:

12 de novembro de 2014. — O Presidente, *Hugo Moreiras Marques Lourenço*.

Regulamento de Organização Interna da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento de organização interna, abreviadamente designado regulamento, estabelece as funções, competências e organização dos serviços que integram a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ).

Artigo 2.º

Missão

A CAAJ é a entidade administrativa independente responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares da justiça.

CAPÍTULO II

Organização interna dos órgãos da CAAJ

SECÇÃO I

Órgão de gestão

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

- 1 — O órgão de gestão reúne, ordinariamente, uma vez por semana.
- 2 — De cada reunião do órgão de gestão é lavrada uma ata.

Artigo 4.º

Competências relativas à seleção dos fiscalizadores e técnicos de disciplina

No âmbito dos processos de seleção dos fiscalizadores, técnicos de disciplina e técnicos especialistas compete ao órgão de gestão:

- a) Deliberar sobre a abertura de concurso de seleção, bem como os termos em que este se realiza;
- b) Definir os requisitos de seleção, publicitando a abertura do concurso na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico da CAAJ;
- c) Selecionar os membros do júri, devendo este ser constituído por, pelo menos, um dos membros do órgão de gestão e, preferencialmente, pelo diretor da comissão de fiscalização.

SECÇÃO II

Comissão de fiscalização dos auxiliares da justiça

Artigo 5.º

Independência e composição

- 1 — A comissão de fiscalização exerce as suas competências de forma independente.
- 2 — A comissão de fiscalização é composta por um diretor, por fiscalizadores selecionados para o efeito, pelo órgão de gestão, em número a definir pelo mesmo órgão, sob proposta do referido diretor, preferencialmente, de entre fiscalizadores que se encontrem nas últimas três posições remuneratórias da respetiva carreira.
- 3 — O diretor é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo fiscalizador que indicar.
- 4 — No âmbito da comissão de fiscalização podem ainda ser criadas equipas de fiscalizadores em número a definir pelo órgão de gestão.
- 5 — Os fiscalizadores são selecionados de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e experiência em matéria de fiscalização de entidades públicas.

Artigo 6.º

Reuniões

- 1 — A comissão de fiscalização reúne quando for convocada pelo seu diretor, por sua iniciativa ou a pedido do órgão de gestão.
- 2 — De cada reunião da comissão de fiscalização é lavrada uma ata assinada pelo diretor e pelo secretário, este último designado pelo órgão de gestão.